



Comunicações

SEDE: R. Andrade Corvo, 6 - 1050-009 LISBOA N.º de Pessoa Colectiva 504 615 947 - N.º de Matricula 09406 C.R.C.L. Capital Social de Eur.: 150.000.000

CONTRATO N.º _____
 CLIENTE N.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FIXO DE TELEFONE

ENTRE

Nome _____

Morada ou Sede Social _____

A preencher por Pessoas Singulares

Bilhete de Identidade n.º _____ emitido pelo SIC de _____ em _____
 N.º de Contribuinte _____ Sujeito passivo de IVA Sim Não
 Se é sujeito passivo de IVA, o preenchimento do n.º de contribuinte é obrigatório.

A preencher por Pessoas Colectivas ou Equiparadas

Pessoa Colectiva n.º _____ Cons. Reg. Comercial _____ em _____
 Capital Social _____ Actividade _____ CAE _____

na qualidade de ASSINANTE, daqui em diante designado por CLIENTE

E

PT COMUNICAÇÕES, S.A., pessoa colectiva n.º 504 615 947, com sede na R. Andrade Corvo, n.º 6, 1050-009 Lisboa, inscrita na CRCL sob o n.º 09406, com o capital social de 150 000 000 euros,

CLIENTE e PT COMUNICAÇÕES, S.A. acordam na celebração do presente contrato de prestação do serviço fixo de telefone, nos termos e condições anexas.

Os dados de cliente recolhidos por meio deste documento são processados automaticamente. O preenchimento do modelo é indispensável à prestação do serviço. A recolha dos dados tem por finalidade permitir a gestão comercial do contrato. Os interessados podem ter acesso à informação que lhes diga respeito, constante da base de dados de clientes da PT COMUNICAÇÕES, S.A., designadamente para efeitos de rectificação, directamente ou mediante pedido escrito, a qual está registada e autorizada pela CNPD, conforme deliberação n.º 56/96, de 22 de Outubro de 1996.

Local e Data _____, !.

PT COMUNICAÇÕES, S.A.

CLIENTE (1)

(Carimbo dos Serviços)

(2)

(1) **Para Pessoas Singulares:** a assinatura notarialmente reconhecida ou por conferência nos Serviços pela exibição do B.I., Passaporte ou outro documento de identificação emitido por entidade pública, ou suas cópias.
Para Pessoas Colectivas ou Equiparadas: a assinatura do representante da pessoa colectiva ou entidade equiparada deve ser reconhecida ou conferida pelos Serviços nessa qualidade. Tratando-se de pessoa colectiva de direito público deve ser aposto o selo branco em uso sobre a assinatura de pessoa com poderes para o acto.

(2) Imposto do selo pago por meio de guia, nos termos legais.

Condições Gerais

1. Objecto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objecto definir as condições de prestação, pela PT COMUNICAÇÕES ao CLIENTE, do serviço fixo de telefone, caracterizado no(s) anexo(s) ao contrato e que dele faz(em) parte integrante.

1.2. A PT COMUNICAÇÕES obriga-se a disponibilizar ao CLIENTE, as facilidades de serviço e ofertas adicionais discriminadas no(s) anexo(s) ao contrato.

1.3. O serviço é prestado de acordo com o estabelecido nas presentes Condições Gerais e, se disso for o caso, nas Condições Específicas especialmente contratadas com o CLIENTE, as quais prevalecerão, obrigando-se a PT COMUNICAÇÕES, se tal lhe for solicitado, a alugar o equipamento terminal de telefone simples associado.

2. Contrato

2.1. O(s) pedido(s) de acesso e utilização do serviço fixo de telefone efectuado(s) pelo CLIENTE, em momento posterior à celebração do presente contrato, consta(m) do(s) anexo(s) respectivo(s) que dele passa(m) a fazer parte integrante, dando lugar às correspondentes modificações no contrato inicial.

2.2. O contrato é pessoal, ficando o CLIENTE responsável pela utilização do serviço, a qual, ainda que efectuada por terceiros, com ou sem autorização do CLIENTE, se presume, para todos os efeitos contratuais e legais, efectuada por este.

3. Instalação do Serviço

3.1. A PT COMUNICAÇÕES obriga-se a proceder à instalação do serviço na data e período de tempo previamente acordados com o CLIENTE.

3.2. Para efeitos do disposto no número anterior o CLIENTE obriga-se a facultar o acesso ao local da instalação ao pessoal ao serviço da PT COMUNICAÇÕES.

3.3. Em caso de incumprimento, pela PT COMUNICAÇÕES, da data fixada nos termos do número 1 desta Condição, o CLIENTE poderá exigir a redução do montante correspondente ao preço de instalação em 50%.

3.4. Sempre que a instalação não possa ser efectuada na data estipulada nos termos do número 1 da presente Condição, por facto imputável ao CLIENTE, poderá a PT COMUNICAÇÕES exigir uma sobretaxa correspondente a 50% do valor do preço de instalação.

4. Equipamento Terminal

4.1. O CLIENTE só pode utilizar e ligar à rede básica de telecomunicações equipamentos terminais que satisfaçam todos os requisitos legais aplicáveis.

4.2. O CLIENTE é responsável pelo material e equipamento terminal instalados, quando estes sejam propriedade da PT COMUNICAÇÕES, sendo-lhe vedado introduzir nos mesmos quaisquer modificações.

4.3. O CLIENTE obriga-se a indemnizar a PT COMUNICAÇÕES pelos prejuízos sofridos em caso de extravio ou inutilização do material e equipamentos, de danos não resultantes de utilização normal e trabalhos de modificação da instalação, salvo por motivo de força maior, em que o risco corre por conta da PT COMUNICAÇÕES.

5. Condições de Prestação do Serviço

O serviço é prestado de forma regular e contínua e de acordo com os indicadores de qualidade e objectivos de desempenho específicos que vierem a ser fixados e publicados.

6. Recusa, Suspensão ou Limitação do Serviço

6.1. A PT COMUNICAÇÕES pode recusar, suspender ou limitar a oferta do serviço fixo de telefone nos seguintes casos:

a) Para garantir a segurança do funcionamento da rede, designadamente em situações de emergência ou de força maior.

b) Para assegurar a manutenção da integridade da rede, nomeadamente no que concerne aos equipamentos e suportes lógicos da rede e aos dados armazenados.

c) Para garantir a interoperabilidade dos serviços.

d) Para assegurar a conformidade com os planos de ordenamento do território e respeito de condicionantes inerentes à protecção do ambiente e do património.

e) Para assegurar a utilização efectiva e eficiente das frequências atribuídas, bem como a necessidade de evitar interferências prejudiciais entre sistemas de radiocomunicações e outros sistemas técnicos espaciais ou terrestres.

f) Para salvaguardar a observância das normas relativas à protecção de dados pessoais e da vida privada.

g) Violação pelo CLIENTE das condições de acesso e utilização do serviço, designadamente as definidas na condição subsequente, particularmente mora no pagamento.

6.2. Na situação referida na alínea a) do número anterior, a PT COMUNICAÇÕES informará imediatamente o CLIENTE do prazo previsível para o restabelecimento do serviço.

6.3. Nas situações descritas nas alíneas b) a f) do número 1 desta Condição e na alínea g), no que se refere à violação da condição de utilização de equipamento terminal prevista na alínea e) da Condição seguinte, a PT COMUNICAÇÕES informará o CLIENTE com a antecedência mínima de 24 horas.

6.4. As restrições efectuadas com fundamento na violação pelo CLIENTE das condições de acesso e utilização do serviço, previstas na alínea g) do número 1 desta Condição, serão notificadas ao CLIENTE com a antecedência mínima de oito dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, nos termos da lei.

7. Condições de Acesso e Utilização do Serviço

Constituem condições de acesso e utilização do serviço fixo de telefone as seguintes:

a) Celebração do contrato.

b) Cumprimento das normas relativas à instalação das

infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, quando disso for o caso.

c) Cumprimento pontual de contratos anteriormente celebrados, relativos à prestação do serviço fixo de telefone, a prestações associadas ou a facilidades funcionalmente indissociáveis deste serviço

d) Regularização, em prazo, da situação contratual nos casos de utilização do serviço por terceiros, quando aplicável.

e) Utilização de equipamento terminal que satisfaça todos os requisitos legais aplicáveis.

f) Prestação de garantia ou caução e respectivos reforços, quando exigíveis nos termos das Condições 11^a a 13^a.

g) Pagamento pontual dos preços, encargos e eventuais indemnizações devidas no âmbito deste contrato.

h) Utilização do serviço em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

i) Utilização do serviço para uso próprio, não podendo este ser cedido a terceiros, nem utilizado para exploração directa ou indirecta de serviços de telecomunicações de uso público.

8. Conservação e Reparação

8.1. A PT COMUNICAÇÕES assegura a conservação e reparação das infra-estruturas cuja exploração lhe esteja atribuída nos termos legais e dos materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço.

8.2. Sempre que, para efeitos do disposto no número anterior, seja indispensável aceder ao local de instalação, a PT COMUNICAÇÕES acordará com o CLIENTE a data e período de tempo em que procederá ao acto de conservação ou reparação.

8.3. O CLIENTE, desde que notificado da deslocação prevista e acordada, é obrigado a permitir o acesso do pessoal ao serviço da PT COMUNICAÇÕES, devidamente identificado, a fim de assegurar a conservação e reparação das infra-estruturas, materiais e equipamentos.

9. Serviço de Atendimento Permanente

9.1. A PT COMUNICAÇÕES assegura ao CLIENTE, para participação de avarias, um serviço de atendimento permanente, que funciona 24 horas por dia.

9.2. Em caso de avaria deve o CLIENTE informar, de imediato, a PT COMUNICAÇÕES.

10. Compensações, Reembolsos e Indemnizações

10.1. Quando as restrições efectuadas com base nas alíneas a) a f) do número 1 da Condição 6^a implicarem interrupção no fornecimento do serviço por período superior a 48 horas, não há lugar ao pagamento pela prestação do serviço, sendo, sobre o preço da assinatura, efectuado um desconto de valor correspondente à duração da interrupção.

10.2. As restrições do serviço fora dos casos previstos nas alíneas a) a g) do número 1 da Condição 6^a dão lugar ao ressarcimento, pela PT COMUNICAÇÕES ao CLIENTE, dos danos que comprovadamente tenha sofrido, bem como

ao desconto do valor que, com base na prestação mensal, corresponder à duração da restrição.

10.3. Quando a interrupção da prestação do serviço seja imputável à PT COMUNICAÇÕES, o CLIENTE, para além do desconto previsto no número anterior, quando aplicável, pode optar por receber uma indemnização pelos danos que comprovadamente tenha sofrido em consequência da interrupção ou uma quantia, a título de reembolso, de montante equivalente àquele desconto.

10.4. A opção a que se refere o número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à PT COMUNICAÇÕES.

10.5. A PT COMUNICAÇÕES não assume quaisquer responsabilidades por interrupção do serviço, qualquer que seja a sua duração, devida a facto imputável ao CLIENTE ou a avaria no equipamento do qual não seja proprietária.

11. Prestação de garantia

11.1. Para salvaguarda do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, designadamente pagamento de preços, encargos e eventuais indemnizações, a PT COMUNICAÇÕES, sempre que tal se mostre necessário, exigirá aos seus Clientes a prestação de garantia nos termos da presente Condição.

11.2. No caso de Clientes que não sejam considerados consumidores nos termos da Lei nº 24/96, de 31 de Julho, a PT COMUNICAÇÕES poderá exigir a prestação de garantia quando se verifique incumprimento, no âmbito deste contrato ou de outros anteriormente celebrados pelo CLIENTE, motivado por mora no pagamento do serviço fixo de telefone e/ou prestações associadas ou facilidades funcionalmente indissociáveis deste serviço.

11.3. No caso de Clientes considerados consumidores nos termos da Lei referida no número anterior desta Condição, poderá ser exigida a prestação de caução nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual motivado por mora no pagamento do serviço fixo de telefone e/ou prestações associadas ou facilidades funcionalmente indissociáveis deste serviço.

11.4. Não será exigida a prestação da caução referida no número anterior se, regularizada a dívida objecto do incumprimento, o CLIENTE optar pela transferência bancária como forma de pagamento do serviço.

11.5. O valor da garantia a que se refere o número 2 desta Condição corresponderá ao valor da taxa de instalação e será proporcional ao número de linhas de rede.

11.6. O valor e a forma de cálculo da caução referida no número 3 da presente Condição, será o que for fixado pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP).

11.7. A garantia e a caução, bem como os respectivos reforços, podem ser prestados em numerário, cheque, transferência electrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

12. Reforço da garantia

12.1. Nos casos em que já tenha sido prestada garantia pelos Clientes referidos no número 2 da Condição antecedente e em que estes venham posteriormente a incorrer noutras situações de incumprimento contratual, decorrentes de mora no pagamento do serviço fixo de telefone e/ou prestações associadas ou facilidades funcionalmente indissociáveis deste serviço, a PT COMUNICAÇÕES poderá exigir o reforço da garantia prestada de acordo com o disposto no número subsequente.

12.2. O reforço da garantia poderá ter lugar sempre que ocorra suspensão da prestação do serviço motivada por não pagamento de valores superiores ao montante da garantia que tiver sido prestada, podendo o valor do reforço ascender ao montante da dívida.

13. Accionamento e reforço da caução

13.1. Nos casos em que já tenha sido prestada caução pelos Clientes referidos no número 3 da Condição 11ª, a PT COMUNICAÇÕES utilizará o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo CLIENTE.

13.2. Accionada a caução a PT COMUNICAÇÕES poderá exigir, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 dias úteis, em conformidade com o que for fixado pelo ICP relativamente ao valor e forma de cálculo das cauções e respectivos reforços.

13.3 Se, nos termos do número anterior, o CLIENTE não proceder à reconstituição da caução ou ao seu reforço a PT COMUNICAÇÕES poderá interromper a prestação do serviço.

13.4. A interrupção da prestação do serviço a que alude a Condição anterior será notificada ao CLIENTE com a antecedência e sob a forma prevista no número 4 da Condição 6ª.

14. Liberação da Garantia

No prazo máximo de 30 dias a contar da data de extinção do contrato, a PT COMUNICAÇÕES restituirá ao CLIENTE o valor da garantia ou da caução prestadas, deduzido dos montantes eventualmente em dívida.

15. Preço

15.1. O preço a pagar pelo CLIENTE corresponde ao que estiver fixado no tarifário em vigor.

15.2. O preço está sujeito às alterações que vierem a ser introduzidas no tarifário de telecomunicações, as quais serão aplicáveis à data da sua entrada em vigor, precedidas de divulgação à generalidade dos Clientes, através de meios adequados, com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis sobre a data da sua entrada em vigor.

16. Facturação

16.1. A PT COMUNICAÇÕES obriga-se a emitir a factura relativa ao serviço prestado, de acordo com o pedido especificado pelo CLIENTE no(s) Anexo(s) ao presente contrato.

16.2. Na factura serão incluídos os preços dos serviços, facilidades, indemnizações e outros encargos devidos, bem como as unidades de contagem correspondentes ao período a que a factura se reporta.

17. Modo e Prazo de Pagamento

17.1. O CLIENTE obriga-se a proceder à liquidação das facturas no prazo nelas indicado.

17.2. O preço da instalação será incluído na primeira factura a enviar ao CLIENTE.

17.3. O preço da assinatura é devido a partir da data do início da prestação do serviço. No mês em que ocorrer o início da prestação do serviço, o preço da assinatura corresponderá a 1/30 do valor da assinatura mensal por cada dia que decorrer entre aquela data e a data de emissão da factura.

17.4. Sobre os valores em débito não liquidados pontualmente incidem juros de mora à taxa legal em vigor nos termos do Art. 102º, §3º do Código Comercial.

18. Desmontagem da Instalação

18.1. No prazo de trinta dias após a extinção do contrato, o CLIENTE obriga-se a permitir a desmontagem do equipamento e demais material propriedade da PT COMUNICAÇÕES, facultando o acesso às suas instalações ao pessoal ao serviço desta última.

18.2. Com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a PT COMUNICAÇÕES acordará com o CLIENTE a data e o período de tempo para a realização dos trabalhos de desmontagem.

18.3. No caso de impossibilidade de proceder à desmontagem na data e período acordados, por razões imputáveis ao CLIENTE, considerar-se-á a desmontagem como efectuada, ficando este obrigado a indemnizar a PT COMUNICAÇÕES no montante equivalente ao valor de substituição do respectivo material e equipamento.

18.4. Sempre que a impossibilidade de desmontagem, no prazo fixado, seja imputável à PT COMUNICAÇÕES, é esta responsável, nos termos gerais, pelos prejuízos causados.

19. Notificações e citações/notificações judiciais

19.1. Todas as notificações da PT COMUNICAÇÕES ao CLIENTE serão efectuadas para a morada, para o efeito, indicada no(s) anexo(s) a este contrato.

19.2. As citações e notificações judiciais ao CLIENTE serão realizadas no domicílio convencionado, para o efeito, no Ponto 2 do anexo a este contrato.

19.3. O CLIENTE obriga-se a comunicar, por escrito, à PT COMUNICAÇÕES qualquer alteração da morada e do domicílio referidos nos números anteriores.

20. Rescisão do Contrato

20.1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado das condições de acesso e utilização do serviço, a PT

COMUNICAÇÕES pode proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo da indemnização a que o referido incumprimento possa dar lugar

20.2. A rescisão será notificada ao **CLIENTE**, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data da produção de efeitos.

21. Vigência e Denúncia do Contrato

21.1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e vigora pelo período de um mês automaticamente renovável por iguais períodos, excepto se o **CLIENTE** o denunciar, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo da vigência ou renovação.

21.2. Para efeitos de renovação, os contratos mensais consideram-se como tendo tido início no primeiro dia do mês respectivo.

22. Resolução de Litígios

22.1 Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais ou arbitrais e de reclamação para o ICP, o **CLIENTE** pode reclamar junto da **PT COMUNICAÇÕES** de actos e omissões que violem as disposições do Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone, bem como da demais legislação aplicável.

22.2. A reclamação deve ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do conhecimento dos factos pelo **CLIENTE**.

23.3. A **PT COMUNICAÇÕES** deve decidir a reclamação e notificar o interessado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data sua recepção.

23.4. As reclamações sobre facturação, desde que apresentadas até à data limite de pagamento, suspendem a obrigatoriedade de pagamento da parcela da factura reclamada até à sua decisão pela **PT COMUNICAÇÕES**.

23.5. Em caso de indeferimento, total ou parcial, da reclamação apresentada, pode o **CLIENTE**, no prazo de 30 dias contados da notificação da decisão da reclamação, solicitar a intervenção do ICP para que aprecie e decida sobre o objecto do litígio.

23.6. O recurso para o ICP, ainda que respeitante a facturação, não suspende a obrigatoriedade de pagamento da parcela da factura reclamada.

24. Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato observar-se-á o disposto no Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 474/99, de 8 de Novembro e demais legislação aplicável.

25. Aprovação do Contrato

Nos termos legais, o presente contrato foi aprovado pelo ICP - Instituto das Comunicações de Portugal.

26. Disposições Finais

26.1. A omissão ou inexactidão das informações prestadas pelo **CLIENTE**, no âmbito deste contrato, são da sua inteira responsabilidade.

26.2. O **CLIENTE** obriga-se ao pagamento do imposto do selo devido na celebração do contrato.